

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001137/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029017/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.111476/2023-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE LAGES/SC, CNPJ n. 78.492.121/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO CANANI WIGGERS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACADOR E REGIAO, CNPJ n. 75.322.206/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Brunópolis/SC, Curitiba/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Santa Cecília/SC e São Cristóvão do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido por esta convenção coletiva perceberá, após 90 (noventa) dias de vigência do contrato de trabalho, salário inferior a R\$ 1.623,00 (mil seiscentos e vinte e três reais).

§ 1º - Decorridos os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, o piso salarial será idêntico à quarta faixa do piso salarial estadual, especificamente, que compreende os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico e que, hoje, está no patamar de R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais).

§ 2º - A alteração no valor do piso salarial estadual beneficiará os trabalhadores convenientes, prescindindo-se de nova negociação entre as partes.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2023 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) relativo ao acumulado do INPC entre maio de 2022 e abril de 2023, acrescido de 1% (um por cento) de aumento real, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023. Do total apurado serão compensados os adiantamentos espontaneamente concedidos no período entre 01º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023.

§ 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de junho de 2023, ou seja, até o 5º dia útil do mês de julho.

§ 2º - Os empregados admitidos após maio de 2023 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2023.

§ 3º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de entre maio de 2022 e abril de 2023, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO**

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, envidem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contrarrecibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, precise afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado às empresas, que tiverem interesse,

informar ao SITIMMEC a relação de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

**Parágrafo Único:** Os dados pessoais dos empregados deverão ser utilizados apenas para a finalidade estabelecida no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade quanto ao uso indevido dos respectivos dados.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.

b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;

c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por intermédio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária de Trabalhadores, realizada no dia 15 de abril de 2023, estabelecem, de um lado o sindicato profissional e, de outro, os trabalhadores da categoria – no âmbito de sua abrangência legal – o pagamento em favor do sindicato obreiro do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de conceder mais recursos em favor das reivindicações dos trabalhadores, buscando amenizar os inúmeros problemas da desigualdade social.

§ 1º - O valor estabelecido no caput desta cláusula será pago em duas parcelas semestrais, com vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de julho de 2023 e, a segunda, até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

§ 2º - Todo e qualquer valor recebido pelo sindicato profissional será objeto de prestação de contas aos trabalhadores, que terão amplo acesso aos balanços contábeis do sindicato.

§ 3º - Caso o trabalhador opte por não contribuir com a taxa assistencial ora definida, deverá apresentar Carta de Oposição ao sindicato obreiro, no prazo de dias corridos, contados a partir da submissão desta Convenção Coletiva de Trabalho ao sistema mediador.

Para solicitar a guia de recolhimento deverá a empresa entrar em contato com a entidade sindical através do e-mail [sitimec@conection.com.br](mailto:sitimec@conection.com.br).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 20-04-2023, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

VENCIMENTOS/VALOR A SER RECOLHIDO		
Nº DE EMPREGADO	26/06/2023	10/11/2023
01 a 20	R\$ 504,00	R\$ 504,00
21 em diante	R\$ 50,00 (por colaborador)	R\$ 50,00 (por colaborador)

§ 1º- O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia de recolhimento fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, antes da data de vencimento, informando o número de colaboradores, através do e-mail [simmme@simmmel.ind.br](mailto:simmme@simmmel.ind.br) ou pelo telefone (49) 3222-6401.

§ 3º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não os levar para fora do local de trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de março de 2024.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

}

**EVERALDO CANANI WIGGERS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE LAGES/SC**

**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACADOR E REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

